



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 043/16 – CEFOR

Altera a ementa e os artigos 1º, *caput*, 2º e 3º, inclui incisos I, II e III no *caput* e § 2º no artigo 1º e renomeia o parágrafo único do artigo 1º para § 1º, mantida sua redação atual, na Lei nº 8.632, de 27 de outubro de 2000, obrigando os bares, os restaurantes, as lanchonetes, as casas noturnas, os hotéis, os motéis e os estabelecimentos congêneres a disponibilizarem cardápios escritos no Sistema Braile e cardápios com fonte ampliada e dando outras providências.


Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa – nº 665/15, fl. 09, declara não haver óbice jurídico para a tramitação do Projeto, entre outras considerações.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que examina a legalidade da matéria, em Parecer de nº 018/16, fls. 11-12, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Assim, a presente proposição foi analisada por esta CEFOR, que – após considerar o posicionamento expedido pela CCJ; o teor da manifestação da Procuradoria desta Casa; e, ainda, que já vige, no âmbito desta municipalidade a Lei nº 8.632, de 27 de outubro de 2000 – conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 07 de abril de 2016.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2264/15
PLL Nº 224/15
Fl. 2


PARECER Nº 043 /16 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 12.04.16


Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Aírto Ferronato


Vereador Guilherme Socias Villela